



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 131/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 30 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 014/2015.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar, necessário ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para a execução de obras e instalações de pavimentação, guias e sarjetas no Município"*, e a respectiva justificativa.

Nos termos dos artigos 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, a dotação orçamentária deve ser viabilizada **no máximo até a próxima semana (6 a 10/04/2015)**, para que o Município realize os procedimentos licitatórios necessários à contratação das empresas para a execução das obras e instalações de pavimentação, guias e sarjetas em diversos locais do perímetro urbano do Município.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.742 31/03/2015 08:49:07
Responsável: *mg*

ETQ/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 014, de 30 de março de 2015.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar, necessário ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para a execução de obras e instalações, de pavimentação, guias e sarjetas no Município".

O **crédito adicional suplementar**, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), será utilizado pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, na execução do seguinte objeto: obras e instalações de pavimentação, guias e sarjetas em diversos locais do perímetro urbano do Município.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar serão provenientes da anulação parcial ou total das dotações constantes do Anexo II desta propositura. São recursos do Tesouro Municipal que serão alocados para atendimento de demandas mais urgentes, relativas à pavimentação, guias e sarjetas em diversos locais do perímetro urbano do Município. **A rubrica orçamentária, cuja descrição genérica é "pavimentação, guias e sarjetas", contempla a operação de tapa-buracos a ser realizada em toda a cidade.**

Nos termos dos artigos 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, a dotação orçamentária deve ser viabilizada **no máximo até a próxima semana (6 a 10/04/2015)**, para que o Município realize os procedimentos licitatórios necessários à contratação das empresas para a execução das obras e instalações de pavimentação, guias e sarjetas em diversos locais do perímetro urbano do Município.

Atenciosamente..

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 014, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar, necessário ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para a execução de obras e instalações de pavimentação, guias e sarjetas no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2015, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com a classificação constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata esta lei será utilizado pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, na execução do seguinte objeto: obras e instalações de pavimentação, guias e sarjetas em diversos locais do perímetro urbano do Município.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o art. 1º desta lei, serão provenientes da anulação parcial ou total das dotações constantes do Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 30 de março de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm
PL

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.742 31/03/2015 08:49:07
Responsável: *mg*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 30 de março de 2015 Fls. 2 de 2

ANEXO I

02	04	02	LOGRADOUROS PÚBLICOS		
	90	15.451.0004.1005.0000		PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS	400.000,00
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
			000		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$					400.000,00

ANEXO II

02	04	02	LOGRADOUROS PÚBLICOS		
	92	15.451.0004.1007.0000		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	-100.000,00
		4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
			000		
	93	15.451.0004.1008.0000		REFORMA/ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
		-100.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
			000		
	98	15.452.0004.2018.0000		MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	
		-50.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
			000		
02	04	04	SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS - SERM		
	119	26.782.0004.2020.0000		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESTRADAS	
		RODAGENS MUNICIPAIS			-100.000,00
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
			000		
	121	26.782.0004.2020.0000		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESTRADAS	
		RODAGENS MUNICIPAIS			-50.000,00
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
			000		
TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$					-400.000,00

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011
(Artigos 189, inciso I, 190 e 191)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.